

TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, n.º 1023, Cambuci, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, Fazenda Ria Grande/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Antônio Marcondes Silva, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Considerando que:

- I. As partes firmaram Acordo de Cooperação n.º 002/2018, decorrente do chamamento público n.º 02/2018, cujo objeto é a administração de espaço público fornecido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** com oferta de ensino gratuito pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
- II. As partes deliberaram para incluir ao Acordo de Cooperação n.º 002/2018 novas responsabilidades e obrigações destinadas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Resolvem as partes, em comum acordo e por meio do presente instrumento, celebrar o 01º Termo Aditivo ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018, assinado em 31/10/2018, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novas responsabilidades e obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ao escopo do Acordo de Cooperação firmado inicialmente entre as partes.;

1.2. Prorrogar o a vigência contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. Passam a fazer parte das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no que toca ao objeto do Acordo de Cooperação n.º 002/2018, as seguintes disposições:

- I. Disponibilizar ônibus escolar para estudantes matriculados de acordo com os critérios estabelecidos pelo município.
- II. Ofertar atendimento para crianças da Escola Marista no Centro Municipal de atendimento Especializado - CMAEE.

2.2. As novas obrigações aqui pactuadas foram previamente ajustadas, ficando desde já convencionado que cada uma das partes executará as ações de sua responsabilidade, conforme disposto na cláusula terceira deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DAS NOVAS RESPONSABILIDADES

3.1. Para a Execução das atividades supramencionadas, as partes comprometem-se ao seguinte:

3.1.1 É de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

- a) Definir os itinerários dos ônibus disponibilizados aos Alunos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) Atender os familiares dos Alunos, por intermédio do departamento de transporte da Secretaria de Educação, repassando toda a informação necessária para concessão da carteirinha de acesso ao transporte público;
- c) Informar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, dos serviços ofertados pela CMAEE, a fim de possibilitar o direcionamento dos alunos por parte da Escola;
- d) Se comprometer pelo atendimento dos alunos encaminhados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os quais serão realizados mediante agendamento prévio e disponibilidade do CMAEE;
- e) Sempre que necessário, repassar as informações dos atendimentos realizados no CMAEE à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de serem atendidas as necessidades dos Alunos;



- f) A partir da efetivação da matrícula do estudante junto ao CMAEE, o acompanhamento do serviço será entre a instituição CMAEE e a família.

3.1.2 É de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) Divulgar internamente aos familiares dos Alunos os novos serviços realizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de modo a aproximar as famílias da Secretarial Municipal de Educação;
- b) Prestar apoio na resposta de dúvidas quanto à encaminhamentos e forma de acesso aos novos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Prorroga-se a vigência do Acordo de Cooperação n.º 002/2018, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 31 de outubro de 2023 até 31 de outubro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As demais cláusulas anteriormente pactuadas entre as Partes permanecem inalteradas. Aquelas que porventura sejam conflitantes, no todo ou em parte, com os termos deste Termo Aditivo ficam automaticamente revogadas.

- 5.2. Este instrumento será assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica. Para tanto, as Partes reconhecem a validade do presente instrumento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os respectivos signatários possuem todos os poderes necessários para a assinatura do presente instrumento, nos termos de seu constitutivos.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo Aditivo com as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba ___ de março de 2023.





[Handwritten signature]
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC

Procuradoria Jurídica

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: EDNEISON Q. SOBRAL
CPF: 872.384.709-34

2. _____
Nome:
CPF: